

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 1857/82, 1869/82, 1870/82, 1878/82, 1882/82
INTERESSADO. : IEE "PROF. ÊNNIO VOSS" - SÃO PAULO E OUTROS
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - Matrícula
sem idade legal
RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE N° 1807/82 - CEPG - Aprov. em 2 7 / 1 0 / 8 2
COMUNICADO AO PLENO EM 2 4 / 1 1 /

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1857/82 - DRECAP-3 - 4618/81

IEE "PROF. ÊNNIO VOSS" - SÃO PAULO

Elizabeth Lúcia da Costa - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1869/82 - DRECAP-3 - 3608/82

EXTERNATO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"- SÃO PAULO

Marcelo Mello Tohi Omi - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 1870/82 - DRECAP-3 - 1537/82

EEPG "PANDIÁ CALÓGERAS" - SÃO PAULO

Keiller Salzano Gabarron - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1878/82 - DRESO - 394/82

COLÉGIO LINTEGRADO "MERITAS"- SOROCABA

Cláudio Roberto Silvano - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1882/82 - DREC - 8224/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 101 - AMERICANA

Andréa Baptista do Nascimento 1ª série - 1976

Denise Maria Possobom - 1ª série - 1976

Marta Cristina Thompson - 1ª série - 1976

Eloísa Paula Bandini - 1ª série - 1977

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente